



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

No dia vinte e um do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Canoas o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luiz Fernando Bonn Henzel e pelo Diretor de Secretaria Álvaro Fabris (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Berenice Teresinha da Silva Bucksdricker – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carina Marcia Dahmer (Técnico Judiciário), Claudio Santos da Silva – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Daniel Piragibe Fernandes (Técnico Judiciário), Giovani Pereira Avila – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Gladis Teresinha da Silva Silveira – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Jacob Luiz Assmann – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Juliana Zatti da Silva – Executante (Técnico Judiciário), Juraciro Luiz da Silva (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Marcelo Aranha Cagno (Técnico Judiciário), Patricia Maria Diogenes de Oliveira Follador (Analista Judiciário), Raqueli Fiorenza Medeiros – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Silvia Gottschalk (Técnico Judiciário) e Vania Elisabeth Quadrado Ilha – Agente Administrativo (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.10.2008 a 20.10.2009**, constatou-se a existência de **25 (vinte e cinco)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nºs 00340.203/02-1 (prazo vencido em 03.3.09), 00801-2008-203-04-00-4 (prazo vencido em 19.3.09) e 00703-2003-203-04-00-2 (prazo vencido em 1º.6.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 27.5.09, 28.5.09 e 16.7.09, respectivamente, e emitida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 25.8.09, 12.8.09 e 10.9.09, respectivamente. Nos processos nºs 01554.203/02-3 (prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 29.5.09), 01806-2005-203-04-00-1 (prazo vencido em 08.7.09) e 01986-2006-203-04-00-2 (prazo vencido em 13.7.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 16.7.09, 29.7.09 e 21.8.09, respectivamente. Nos processos 01548-2006-203-04-00-4 (prazo vencido em 20.7.09), 01375-2006-203-04-00-4 (prazo vencido em 30.7.09), 01572-2005-203-04-00-2 (prazo vencido em 13.8.09), 00734.203/01-2 (prazo vencido em 14.8.09), 01486-2004-203-04-00-9 (prazo vencido em 14.8.09), 00389-2006-203-04-00-0 (prazo vencido em 14.8.09), 00086.203/93-2 (prazo vencido em 1º.9.09), 00390-2005-203-04-00-4 (prazo vencido em 02.9.09), 01394-2009-203-04-00-3 (prazo vencido em 02.9.09), 01312-2004-203-04-01-9 (prazo vencido em 03.9.09), 00146.203/95-0 (prazo vencido em 09.9.09) e 01079.203/00-1 (prazo vencido em 14.9.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.9.09, nos seis primeiros, e em 16.10.09, nos seis últimos. No processo nº 00051-2009-203-04-00-1 (prazo vencido em 25.6.09), foi deferido requerimento de dilação do prazo, restando prorrogado até 08.7.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 24.7.09, sem registro de retorno dos autos até a data da inspeção correcional. No processo nº 00010-2009-203-04-00-5 (prazo vencido em 06.7.09), os andamentos posteriormente lançados no sistema inFOR (reautuação em 23.7.09, conclusão ao Juiz em 24.7.09, remessa ao TRT em 21.8.09) permitem inferir tenha sido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

efetuada a devolução dos autos, sem a devida baixa na listagem dos processos em carga. No processo nº 01717-2008-203-04-00-8 (prazo vencido em 22.7.09), foi requerida reabertura do prazo em 16.7.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 21.8.09, sem nenhum andamento posterior. Nos processos nºs 00742-2009-203-04-00-5 (prazo vencido em 14.8.09) e 00240-2006-203-04-00-1 (prazo vencido em 26.8.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 00693-2009-203-04-00-0 (prazo vencido em 14.9.09), foi deferido requerimento de prorrogação do prazo em 21.9.09, e expedida notificação para devolução dos autos em 13.10.09. No processo nº 01040-2004-203-04-00-4 (prazo vencido em 21.9.09), foi deferido requerimento de dilação do prazo, restando prorrogado até 28.9.09, sem nenhum andamento posterior. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Determina-se que sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR, observando-se o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.10.2008 a 20.10.2009**, verificou-se que existem **06 (seis)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nºs 00404.203/87-6 (prazo vencido em 18.7.09) e 01827-2005-203-04-00-7 (prazo vencido em 17.8.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 14.10.09. Nos processos nºs 00745-2009-203-04-00-9 (prazo vencido em 31.8.09) e 01161-2008-203-04-00-0 (prazo vencido em 14.9.09), houve manifestação do perito em 18.9.09, sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. No processo nº 01231-2009-203-04-00-0 (prazo vencido em 15.9.09), o perito requereu dilação do prazo em 10.9.09 e apresentou laudo em 05.10.09, não se verificando registro de qualquer novo andamento no sistema inFOR. No processo nº 00749-2009-203-04-00-7 (prazo vencido em 08.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da inspeção correcional. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.***

LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.10.2008 a 20.10.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedidos, os quais foram devolvidos na véspera da correição, correspondentes aos processos nºs 00607.203/96-0 (carga OJ 203-01042/09), com prazo vencido em 13.8.09 e 01576-2007-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

203-04-00-2 (carga OJ 203-01067/09), com prazo vencido em 17.8.09. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **275 (duzentos e setenta e cinco)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Cintia Edler Bittencourt** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel** – 59 (cinquenta e nove) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Paulo Cezar Herbst** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Rodrigo de Almeida Tonon** – 90 (noventa) processos de cognição pelo rito ordinário, 15 (quinze) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 34 (trinta e quatro) processos de execução pelo rito ordinário e 36 (trinta e seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 25 (vinte e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cognição pelo rito sumaríssimo e 08 (oito) processos de execução pelo rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correção.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume III do ano de 2008 e volumes I, II, III e IV do corrente ano), relativamente ao período de **30.10.2008 a 20.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2008, fl. 440; **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2009, volume I, fl. 135; **renumeração sem certidão**, Livro de 2009, volume III, fl. 412; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, Livro de 2009, volume II, fls. 215, 218, 224 e 241 e volume III, fls. 412, 419, 426, 430, 442 e 445, por exemplo. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário da fl. 135 do Livro de 2009, volume I, proceda sua correta identificação, devendo o Diretor de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Determina-se que as***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*renumerações sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.***

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã e à tarde. São pautados, em média, 08 (oito) iniciais pela manhã, mais 08 (oito) à tarde e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, geralmente às quintas-feiras, em média, de 08 (oito) pela manhã, mais 01 (um) à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **09.11.09**, implicando lapso de aproximadamente **19 (dezenove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **10.6.10**. Com relação ao **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.11.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **256 (duzentos e cinquenta e seis)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **51 (cinquenta e um)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00670.203/99-8, 00173-2008-203-04-00-7, 01803.203/98-6, 01586-2008-203-04-00-9, 01159-2008-203-04-00-0, 00813-2009-203-04-00-0, 01978-2008-203-04-00-8, 00566-2008-203-04-00-0, 00458.203/96-3, 01719-2005-203-04-00-4, 00167-2006-203-04-00-8, 00835-2006-203-04-00-7, 01456-2006-203-04-00-4, 00972-2007-203-04-00-2, 00906-2007-203-04-01-5, 02040-2006-203-04-00-3, 00292-2008-203-04-00-0, 00074.203/00-2, 00815-2008-203-04-00-8, 01205-2008-203-04-00-1, 01083-2008-203-04-00-3, 00532-2008-203-04-00-6, 01182-2006-203-04-00-3, 01165-2008-203-04-00-8 e 00215.203/02-0) e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 01015.203/00-0, 01458-2009-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

203-04-00-6, 00140-2007-203-04-00-6, 00127.203/96-6,
00304-2008-203-04-00-6, 01607.203/01-4, 01520.203/02-0,
01832-2007-203-04-00-1, 01669-2003-203-04-00-3,
01571.203/98-2, 00157-2008-203-04-00-4, 01124-2007-203-
04-01-3, 00421-2007-203-04-00-9, 01476-2005-203-04-00-4,
00083-2009-203-04-00-7, 01774-2007-203-04-00-6, 01980-
2007-203-04-00-6, 01869-2006-203-04-00-9, 00875-2007-
203-04-00-0, 00424-2008-203-04-00-3, 01876-2007-203-04-
00-1, 00434-2008-203-04-00-9, 01530-2007-203-04-00-3,
02134-2008-203-04-00-4, 00418-2008-203-04-00-6, 01061-
2004-203-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo.
Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação
aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos,
observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00566-
2008-203-04-00-0** – Despacho: “***Visto em correição.***
*Determinada a notificação do contador para complementação do
laudo, conforme despacho datado de 31.7.09, a diligência não foi
cumprida, informando o Diretor de Secretaria que o feito
aguardava em Secretaria o comparecimento da perita designada,
Denise Wagner, o que, até a presente data, não ocorreu. Deve o
Diretor de Secretaria fiscalizar com maior regularidade a
situação dos processos destinados aos peritos que se encontram
em cartório, a fim de evitar atrasos desnecessários, como o
constatado no presente feito. Cumpra o Diretor de Secretaria a
parte final do despacho exarado à f. 1347.” **Processo nº 01586-***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008-203-04-00-9 – Despacho: “**Visto em correição.** Deferida a complementação do laudo técnico na audiência de 27.5.09, a ser cumprido pelo perito no prazo de 15 dias, não foi realizada qualquer diligência pela Secretaria a fim de notificá-lo. Deve o Diretor de Secretaria atentar para situações desta natureza, evitando atrasos desnecessários nos andamentos dos processos, como no presente caso, circunstância que resulta em prejuízo para os jurisdicionados. Encaminhe-se o processo para o Juiz da unidade para que determine o que entender de direito.”

Processo nº 01803.203/98-6 – Despacho: “**Visto em correição.** Há nos autos petição protocolizada em 20 de julho de 2009 até agora não submetida ao Juiz. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que determine o que entender de direito.”

Processo nº 01978-2008-203-04-00-8 – Despacho: “**Visto em correição.** Determinada na audiência de 15.7.09 a realização de perícia contábil, a última movimentação no processo foi a apresentação de quesitos pela reclamada em 25.8.09, encontrando-se o feito em Secretaria, até o presente momento, sem qualquer impulso processual, uma vez que aguardava o comparecimento da perita designada, Denise Wagner, o que, até a presente data, não ocorreu. Deve o Diretor de Secretaria fiscalizar com maior regularidade a situação dos processos destinados aos peritos que se encontram em cartório, a fim de evitar atrasos desnecessários, como o constatado no presente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

feito. Encaminhe-se o processo para o Juiz da unidade para que determine o que entender de direito.” Nos processos n^{os} 00458.203/96-3, 01719-2005-203-04-00-4, 00167-2006-203-04-00-8, 00835-2006-203-04-00-7, 02040-2006-203-04-00-3, 00292-2008-203-04-00-0, 00074.203/00-2, 00815-2008-203-04-00-8 e 01083-2008-203-04-00-3, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n^{os} 01456-2006-203-04-00-4 e 00972-2007-203-04-00-2, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que utilize a caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final do acordo. Os processos n^{os} 00173-2008-203-04-00-7 (em carga desde 20.4.09), 01159-2008-203-04-00-0 (em carga desde 20.4.09), 00906-2007-203-04-01-5 (em carga desde 14.01.08), 00532-2008-203-04-00-6 (em carga desde 12.02.09), 01182-2006-203-04-00-3 (em carga desde 04.3.09), 01165-2008-203-04-00-8 (em carga desde 12.3.09) e 00215.203/02-0 (em carga desde 27.3.09), com o Juiz Rodrigo de Almeida Tonon, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

Processo n^o 01015.203/00-0 – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; volume com mais de duzentas folhas; termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 401 e 408) e sem referência ao dia da semana (fls. 348, 382, 392, 401 e 408). **Processo n^o 01458-2009-203-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-6 – termos sem referência ao dia da semana (fls. 77 e 82) e com rasura e sem ressalva (fl. 77). **Processo nº 00140-2007-203-04-00-6** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 281); numeração incorreta após a fl. 281. **Processo nº 00424-2008-203-04-00-3** – termo com incorreção, indicando juntada “da petição que segue” (fl. 98 v.), mas seguido de consulta de informações processuais no sistema inFOR (fl. 99). **Processo nº 00127.203/96-6** – numeração incorreta a partir da fl. 07. **Processo nº 00304-2008-203-04-00-6** – numeração rasurada (fl. 148). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01607.203/01-4** – em 14.5.09, despacho determinando o retorno dos autos ao arquivo (fl. 300), com termo de remessa em 30.6.09 (fl. 301) e novamente solicitado o desarquivamento em 22.9.09 (fl. 305). **Processo nº 01520.203/02-0** – acordo homologado em 02.7.08 (fl. 285), em oito prestações, sendo a primeira em 30.6.08; em 11.3.09, termo de conclusão com relato de que não houve manifestação sobre descumprimento do acordo, com despacho, na mesma data, determinando ciência à União do acordo, bem como a expedição de notificação às partes para retirada de documentos (fl. 318), tendo sido lançada a ciência da União em 27.3.09 e expedida a notificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

às partes em 11.5.09 (fls. 319/320); em 17.6.09, o exequente peticiona informando o descumprimento do acordo (fl. 322), com despacho para citar a executada em 22.6.09 (fl. 324) e lançamento da conta em 09.7.09 (fl. 325); em 17.7.09, devolução do aviso de recebimento correspondente à citação da executada, prazo de quarenta e oito horas (fl. 326), com certidão relatando que a executada não comprovou o pagamento da dívida (fl. 326 v.). **Processo nº 01832-2007-203-04-00-1** – em 05.5.09, entrega de alvará (fl. 389), com andamento subsequente (termo de conclusão) em 22.6.09 (fl. 390); em 15.9.09, expedida notificação à executada para ciência da penhora sobre remanescentes (fl. 398), sem andamento posterior. **Processo nº 01571.203/98-2** – certidão em 30.4.09 (fl. 374) de que indeferido requerimento de inclusão do processo na pauta de conciliação, seguida de expedição de notificação ao exequente em 03.6.09, para publicação no DJ de 09.6.09 (fl. 375), e novo andamento em 24.7.09 – certidão de que não houve manifestação do exequente (fl. 376); termo de juntada, em 23.9.09 (fl. 377), de cópias de despachos exarados no processo nº 01776.203/97-6, entre as mesmas partes, sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00157-2008-203-04-00-4** – juntada petição do exequente em 14.11.08 (fl. 34 v.), informando descumprimento do acordo, com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 15.12.08 (fl. 36); notificada a executada em 03.02.09 (fl. 45)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para realizar depósito, prazo de cinco dias, com andamento subsequente em 02.3.09 – certidão de que a executada não comprovou o pagamento da dívida (fl. 46); juntada petição da executada em 11.9.09 (fl. 63 v.), requerendo dilação do prazo para pagamento, com andamento seguinte em 29.9.09 – certidão de que não opostos embargos à execução, conclusão e despacho deferindo o prazo requerido (fl. 65). **Processo nº 00421-2007-203-04-00-9** – em 28.10.08, certidão de decurso de prazo (fl. 121), com próximo andamento (inclusão do processo em pauta para conciliação) em 24.11.08 (fl. 122); em 06.02.09, despacho recebendo agravo de petição interposto (fl. 144), com notificação da parte contrária para contraminutar somente em 05.3.09 (fl. 145) e próximo andamento (carga dos autos ao Procurador Federal) em 14.4.09 (fl. 146). **Processo nº 01476-2005-203-04-00-4** – em 30.10.08, executada junta comprovante de pagamento das custas parciais (fl. 128), com andamento subsequente (lançamento da conta) em 28.11.08 (fl. 131); em 27.02.09, juntada guia de depósito (fl. 134), com próximo impulso processual (certidão, conclusão e despacho) apenas em 23.4.09 (fl. 135); em 27.4.09 e 06.5.09, expedidos alvarás (fls. 137/140), com andamento posterior (notificação da exequente) somente em 20.7.09 (fl. 141) e próximo impulso (certidão) em 14.9.09 (fl. 143 v). **Processo nº 00083-2009-203-04-00-7** – em 16.3.09, sentença publicada com ciência das partes (fl. 211), com certidão de decurso de prazo e trânsito em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

julgado em 16.4.09 (fl. 219) e lançamento da conta em 13.5.09 (fl. 220); em 26.5.09, executada citada (fl. 221), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 24.6.09 (fl. 222); em 21.7.09, expedida carta precatória para penhora (fl. 229), devolvida em 14.9.09 (fl. 230). **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

Processo nº 01774-2007-203-04-00-6 – em 01.7.09, despacho determinando a notificação das partes para retirada de documentos (fl. 167), cumprido em 03.8.09 (fl. 177) e em 09.9.09 (fl. 178), sem andamento posterior. **Processo nº**

01980-2007-203-04-00-6 – em 05.5.09, publicada sentença (fls. 333/344), com expedição de notificação às partes para ciência em 03.6.09 (fls. 345/346). **Processo nº 00875-2007-**

203-04-00-0 – em 11.11.08, expedidas notificações às partes para ciência da sentença (fls. 96/97), havendo o ciente da União em 13.11.08 (fl. 97 v.), com conclusão e despacho em 22.01.09 (fl. 98); em 19.3.09, devolução do aviso de recebimento da citação expedida à executada (fl. 111), com conclusão e despacho em 11.5.09 (fl. 112). **Processo nº 00424-**

2008-203-04-00-3 – citação recebida em 20.3.09 (fl. 104), com próximo andamento em 06.5.09 – atualização da conta, certidão de que não houve pagamento nem garantia da dívida, conclusão e despacho determinando o bloqueio de valores por meio do BACEN JUD (fls. 105/106); despacho em 03.8.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando a citação da segunda reclamada (fl. 129), com andamento seguinte em 02.10.09 – conclusão e despacho homologando a prestação de contas do leiloeiro (fl. 130).

Processo nº 01530-2007-203-04-00-3 – em 1º.10.08, expedida notificação à executada para apresentar cálculos (fl. 220), havendo certidão, em 07.11.08, informando que seria reiterada aquela notificação, a qual foi expedida na mesma data (fl. 221), constando anexado neste documento aviso de recebimento datado de 06.10.08, e certidão de decurso de prazo em 16.12.08 (fl. 222); em 18.02.09, despacho determinando lançamento da conta e citação da executada (fl. 229), o qual foi cumprido em 18 e 25.3.09, respectivamente (fls. 230/231); em 29.5.09, autos conclusos (fl. 256), com andamento subsequente (certidão de inclusão do processo na pauta de conciliação) em 20.7.09 (fl. 257); em 18.8.09, expedidos alvarás à exequente e ao perito (fls. 262/263), com próximo impulso processual (certidão de que será expedida notificação à executada para retirar alvará) em 22.9.09 (fl. 263 v), o que foi efetivado em 30.9.09 (fl. 264), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**

02134-2008-203-04-00-4 – em 15.9.09, notificação da sentença (declarando a incompetência da Justiça do Trabalho – fl. 54), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01061-**

2004-203-04-00-0 – em 17.9.08, petição da exequente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizada (fl. 335), com próximo andamento (certidão, conclusão e despacho) em 28.10.08 (fl. 336); em 12.11.08, petição da exequente (fl. 341), levada à apreciação do Juízo em 15.12.08 (fl. 345); em 11.02.09, ofício expedido ao DETRAN (fl. 374), com andamento subsequente (certidão) em 30.3.09 (fl. 374 v); em 07.4.09, reiterado ofício (fl. 377), com próximo impulso processual (resposta do DETRAN) em 25.5.09 (fl. 378).

ATOS CARTORIAIS. O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 16 de outubro, ressalvados os casos considerados de urgência; são entregues, em média, 100 (cem) petições diariamente; a certificação dos processos ordinários no prazo está no dia 02 de outubro e dos sumaríssimos no dia 09.10, observado o protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 05 (cinco) dias; os peritos, conforme informação do Diretor de Secretaria, não são notificados, comparecendo na unidade uma vez por semana, segundo sistema de planilha, procedimento que não gera atraso. Entretanto, verificado o andamento processual, constatou-se atraso no processo nº 01586-2008-203-04-00-9, que estava no escaninho destinado ao perito desde julho sem movimentação, o mesmo ocorrendo no processo nº 01978-2008-203-04-00-8, parado desde 25.8.09. Informado pelo Diretor de Secretaria, ainda, que a expedição dos mandados de citação e de penhora está na segunda quinzena de setembro, observados os casos urgentes;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os alvarás são expedidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; há execução reunida envolvendo a empresa Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda. (35 processos); o BACEN JUD é feito diariamente, obtendo o RENAJUD, entretanto, resultado mais positivo; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, observados os casos urgentes, que são feitos em 24 (vinte e quatro) horas. O Diretor de Secretaria esclareceu que a expedição dos ofícios está com prazo de uma semana, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades na semana; está sendo dado andamento nos processos que retornaram do Tribunal no dia 13.10.09; o arquivamento dos processos é feito quando o seu empilhamento alcança a altura de 20 (vinte) centímetros, não havendo resíduo de processos aguardando este andamento cartorial; o sistema de divisão das tarefas observa a numeração do processo, ficando cada servidor responsável por todos os andamentos do feito até a execução. Os processos que estão em fase de execução são impulsionados por dois servidores, não havendo divisão específica das atividades; a revisão dos livros eletrônicos não é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Deve merecer especial atenção do Diretor de Secretaria a prática de não notificar os peritos nomeados pelo juiz, com os processos aguardando em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria, em local próprio, o seu comparecimento, a fim de evitar situações como as constatadas nos processos antes mencionados, assim como nos processos n°s 01505-2007-203-04-00-0, 00733-2006-203-04-00-1, 00387-2008-203-04-00-3, 00360-2007-203-04-00-0, 01216-2009-203-04-00-2 e 00314-2007-203-04-00-0, destinados à perita Denise Wagner, e que, até a presente inspeção correcional, não foram retirados em carga. Observe, ainda, o prazo para verificação dos livros eletrônicos. **REGISTRO DO VICE-CORREGEDOR.** Em razão do movimento processual das Varas do Trabalho de Canoas, deve ser estudado um remanejamento da jurisdição deste Foro, para que atenda as necessidades da Justiça do Trabalho, considerando que neste ano de 2009 o número de processos que serão distribuídos, mantida a média atual, atingirá em torno de 8.000 (oito mil) processos para divisão entre as três unidades, o que somará aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos para cada uma. ***O assunto deverá ser encaminhado para a Exma. Desa. Corregedora Regional, para ciência.*** **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **SISTEMA INFORMATIZADO. UTILIZAÇÃO.** Em face da constatação de inúmeros lançamentos equivocados ou faltantes no sistema inFOR, circunstâncias que retiram a utilidade a que destinado, ou seja, de prestar informações fidedignas não somente para uso interno como, também, para partes e advogados, recomenda-se que os servidores façam um curso de utilização do sistema informatizado, a ser requisitado pela Diretora de Secretaria, concedendo-se o prazo de seis meses para as providências necessárias. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de outubro de 2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia do advogado Luiz Carlos Chuvas, que apresentou documento com matéria relacionada à execução de processos “convênio para garantir efetivação de protesto de crédito trabalhista” já utilizado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais, no intuito de provocar este Tribunal (4ª Região) a adotar medida semelhante. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, §



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(3)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** determina-se que o Juiz Rodrigo de Almeida Tonon profira sentença nos processos nºs 00173-2008-203-04-00-7, 01159-2008-203-04-00-0, 00906-2007-203-04-01-5, 00532-2008-203-04-00-6, 01182-2006-203-04-00-3, 01165-2008-203-04-00-8 e 00215.203/02-0; **(11)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luiz Fernando Bonn Henzel, pelo Diretor de Secretaria Álvaro Fabris e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo
Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional